



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 144/2023**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de Cooperação com o Município de Campinápolis e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o município de Campinápolis - MT, CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais com o fito de acolher de acordo com a necessidade do Município de Nova Xavantina/MT o número de até 03 (três) crianças e/ou adolescentes totalizando o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) por ano.

*Parágrafo único.* O Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período reajustado de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser executado nos moldes previstos no Termo de Convênio em anexo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão arcadas conforme consta no termo de convênio em anexo.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de dezembro de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

### **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 0XX/2023.**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, VISANDO O ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, doravante denominada CONCEDENTE, e O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ BUENO VILELA**, doravante denominado CONVENIENTE, tendo entre si justo e acordado, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com base no art.116 da Lei 8666/93 e **Lei Municipal de nº xxxx/2023** mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Acolhimento de até 03 (três) criança (s) e/ou adolescente (s) do município de Nova Xavantina/MT no Serviço de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens do município de Campinápolis/MT de maneira provisória.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Município CONVENIENTE repassará mensalmente ao Município CONCEDENTE, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para manutenção da (s) criança (s) e do (s) jovem (ns) acolhido (s).

O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao acolhimento e pago pelo MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme autoriza o art. 55 c/c 56 da Lei de nº 1.402 de 28 de Novembro de 2023 do Município de Campinápolis.

Dotação orçamentária; **09.001.04.122.0027.2040.3.3.50.43.00.00.00 – 293.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS:

As vagas destinadas ao Município CONCEDENTE é de no máximo 3 (três), devendo ser desenvolvido em regime de Acolhimento Institucional.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser rescindindo desde que haja a devida comunicação tanto por parte da Concedente quanto da Conveniente no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco dias).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CUIDADOS COM A SAÚDE:**

Havendo necessidade de consulta médica especializada, o município de Nova Xavantina/MT deverá fazer o agendamento, o transporte, além de fornecer medicação não contemplada na farmácia básica (SUS).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- b) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- c) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- d) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento, e;
- e) Fazer o pagamento da parcela mensal conforme descrito neste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:**

- a) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula oitava, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- c) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;
- d) Ao município CONVENIENTE, cabe a oferta do acolhimento, incluindo-se no serviço ofertado: refeições, acesso a higiene pessoal, lavagens de roupas, comemoração de aniversário, transporte e acompanhamento à consultas da rede básica de saúde, fornecimento de medicamentos da farmácia básica do SUS, transporte e acompanhamento à rede escolar, acompanhamento social e psicológico ao acolhido, incluindo monitoramento judicial, com elaboração de relatórios, bem como o envio de informações sobre o acolhido sempre que solicitado respeitada a legislação de regência da atividade aqui descrita seja no âmbito federal, como estadual e municipal, e;
- e) Deverá sempre que possível integrar o adolescente aos programas da Secretaria de Esporte e Lazer, cursos profissionalizantes e outros que ocupem de modo lúdico e preparem o mesmo para a vida em sociedade e mercado de trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio, e;

b) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Xavantina/MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, os representantes dos municípios de Nova Xavantina/MT e de Campinápolis – ambos do Estado de Mato Grosso.

Nova Xavantina/MT, 19 de Dezembro de 2023.

**João Machado Neto**

**Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT – CONCEDENTE**

**José Bueno Vilela**

**Prefeito do Município de Campinápolis/MT – CONVENENTE**

Testemunhas;

1-

2 -